



## CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO, CNPJ nº 18.666.172/0001-64, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rua CORONEL JOAO FERREIRA BARBOSA número/km 46 Bairro CENTRO Cep 37855-000 São Pedro da União - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por RONALDO APARECIDO DIAS, CPF nº 97370185672 as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

A atividade Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-01-03-1. Porém, por possuir parâmetro de Extensão, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Esta Certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, possíveis anuências relativas às unidades de conservação, bem como de outras eventuais áreas sob regime específico de proteção.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 11/12/2025 às 08:05 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.